

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 1.331, DE 24 DE MAIO DE 1956.

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por utilidade pública, parte de um terreno pertencente a particular, sito nos fundos do prédio onde está instalada a Faculdade de Odontologia, para ampliação da referida Faculdade.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, a parte posterior do terreno pertencente a particular, sito à Travessa dos Mundurucús, justamente a que fica compreendida pelas laterais do terreno ocupado pela Faculdade de Odontologia, medindo 13 metros por 12 metros, com uma área total de 221 metros quadrados.

Art. 2º A área a desapropriar será destinada à construção de um pavilhão de três andares, no qual funcionarão os laboratórios da Faculdade de Odontologia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cento e dez mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 110.500,00), para custeio de desapropriação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de maio de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Waldemar Lins de V. Chaves

Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

Publicada no DOE de 25/05/1956.